



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Hernita Carmem Magalhães Sousa		
EMENTA: Responde consulta sobre autorização temporária para o exercício da docência da disciplina de Língua Espanhola, em favor de Ximena Arana Urioste de Aquino.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 1108684/2015	PARECER Nº 0089/2015	APROVADO EM: 23.03.2015

I – RELATÓRIO

Hernita Carmem Magalhães Sousa, coordenadora da Superintendência das Escolas de Fortaleza-SEFOR, Coordenação das Regiões 04 e 05, formaliza consulta a este Conselho Estadual de Educação-CEE, mediante o processo nº 1108684/2015, sobre "como proceder para autorizar a Sra. Ximena Arana Urioste de Aquino, natural de Potosí – Bolívia, graduada em Humanidades pela Universidade Maior Real e Pontifícia de São Francisco Xavier de Chuquisaca, Sucre, Bolívia, a lecionar a disciplina de espanhol" nas escolas da rede estadual de ensino.

A requerente anexou os seguintes documentos:

I – cópia do diploma de Bacharel em Humanidades pela Universidade Maior Real e Pontifícia de São Francisco Xavier de Chuquisaca, Sucre, Bolívia, devidamente traduzida por tradutor público;

II – cópia da organização do sistema de ensino boliviano;

III – cópia de diploma de Técnico em Turismo;

IV – carta de recomendação expedida pela Diretora Distrital de Educação de Sucre, atestando que Ximena Arana Urioste de Aquino está plenamente qualificada para o ensino do espanhol;

V – cópia de diploma de Jornalista.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pela análise dos documentos, entendemos que a solicitação atende às exigências do Art. 5º, Parágrafo-único, da Resolução nº 417/2006, e às orientações contidas no Parecer nº 0316/2010/CEB, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, votamos pela autorização temporária em favor de Ximena Arana Urioste de Aquino, para exercer a função de professora na rede estadual de ensino, até 31.12.2015, entendendo que a docente atende aos pré-requisitos exigidos por lei para o exercício temporário da docência.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0089/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2015.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE